



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AUTÓGRAFO Nº 44/2020

(Projeto de Lei nº 50/2020)

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS USADOS E PEÇAS USADAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – SP.

Fabiano da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em **2 de Junho de 2020**, aprovou **por oito votos favoráveis**, o **Projeto de Lei nº 50/2020**, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º- Esta Lei regula e disciplina a atividade de compra e venda de produtos e peças usados no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Art. 2º- A atividade de compra e venda de produtos e peças usados, destinadas ou não a manutenção, somente poderá ser realizada mediante registro prévio junto a administração pública municipal, sem prejuízo da obtenção de alvará de funcionamento.

Art. 3º- Deverá ser mantido no estabelecimento documento de entrada do produto usado no ato de ingresso no estabelecimento e nele deve conter a origem do produto, o nome completo, endereço, RG e CPF do vendedor.

Art. 4º- Os dados colhidos pelos estabelecimentos deverão fazer parte de um banco de dados específico mantido pelos mesmos, que deverá ser enviado mensalmente ao DPDU por meio de protocolo e ficará à disposição de qualquer órgão fiscalizador, sempre que solicitado.

Art. 5º- O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses e cassação definitiva em caso de reincidência, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial competente para apuração de eventual crime.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara